

LEI Nº 2469 DE 23 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 72.688.636,50 (SETENTA E DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PARA O FIM QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor de diversos órgãos, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 72.688.636,50 (setenta e dois milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

§ 1º O crédito adicional suplementar previsto no caput deste artigo poderá ser suplementado, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.403/2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024).

§ 2º O crédito adicional suplementar previsto no caput deste artigo não será computado para o limite previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.403/2023.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar citado nesta Lei decorrem de excesso de arrecadação oriundo do recebimento dos valores referentes à complementação financeira de que trata a Portaria FNDE nº 109, de 08 de fevereiro de 2024, da Portaria Interministerial nº 01/2024, de 23 de fevereiro de 2024, e da Resolução ARIS nº 37, de 12 de março de 2024, ou outras que venham a substituí-las.

Parágrafo único. O detalhamento do crédito adicional de que trata esta Lei será realizado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Nos termos do artigo 43, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2023, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em 23 de maio de 2024.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

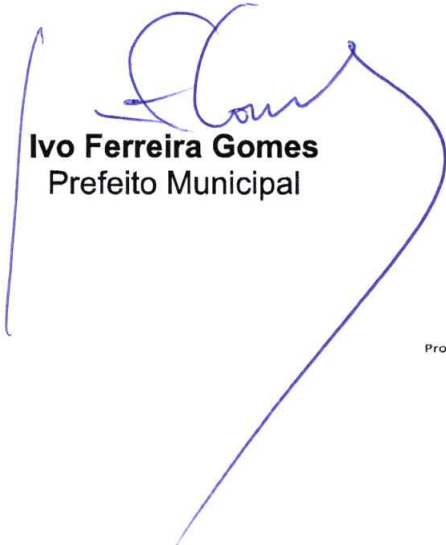
SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2443/2024

Ref. Projeto de Lei Nº 046/2024
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal do Município crédito adicional suplementar no valor de R\$ 72.688.636,50 (setenta e dois milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), para o fim que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de maio de 2024.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301